

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini**

**ANO 81 • NÚMERO: 13.190 NATAL, 13 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 73, do CSDP/RN, 05 de maio de 2014.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado do Tribunal do Júri - NUJUR.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO o procedimento diferenciado afeto às ações penais de competência constitucional do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Natal, existem duas varas com competência privativa do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a necessidade de fomento de subsídio de teses de defesa perante os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado com atuação em sessões do Tribunal do Júri.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68 do CSDP/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUJUR é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUJUR:

I. Prestar assessoramento a outros órgãos de execução da Defensoria Pública nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

II. Oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri, aos crimes dolosos contra a vida e delitos conexos de competência deste tribunal;

III. Atuar, por designação do Defensor Público Geral, em processos e sessões de julgamento de competência do Tribunal do Júri a cargo da Defensoria Pública do Estado, inclusive nos processos com tramitação ainda pendente nas comarcas que integravam o Núcleo Regional de Natal ou em auxílio aos órgãos de execução dos Núcleos-sede do interior do Estado;

IV. Realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área do Tribunal do Júri;

V. Estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas da União, de outros Estados e do Distrito Federal para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na

área do Tribunal do Júri;

VI. Realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos assuntos afetos ao Tribunal do Júri.

VII. Praticar todos os atos processuais dos feitos que tramitam nas Varas de competência privativa do Tribunal do Júri da Comarca de Natal, quando não existente órgão de execução com referida atribuição.

VIII.

Parágrafo único. A solicitação para atuação, conjunta ou isolada, do NUJUR nos Núcleos do Interior do Estado, deverá ser formalizada ao Coordenador do Núcleo Especializado e devidamente fundamentada, sendo protocolizada com a antecedência necessária a que este receba a cópia integral do processo com, no mínimo, 15 (quinze) dias da data designada para a sessão de julgamento.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUJUR:

XXII. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo daquelas do órgão de execução em que esteja lotado;

XXIII. Solicitar ao Defensor Público Geral, sempre que entender necessária a atuação, conjunta ou isolada, de Defensor integrante do Núcleo com outro órgão de execução da Defensoria Pública, que proceda à competente designação;

XXIV. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos órgãos de execução ou de Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes ao procedimento no âmbito do Tribunal do Júri;

XXV. Realizar, sempre que necessário, visitas às unidades prisionais;

XXVI. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal-RN, 05 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA  
Presidente do Conselho - Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO  
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO  
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA  
Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA  
Membro eleito suplente

DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA  
Membro eleito suplente